



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

*Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e estruturas no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Canápolis-MG, nas categorias de qualidade comum e de luxo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IV, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno e considerando o disposto no art.20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **DECRETA :**

#### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Canápolis-MG, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

#### **Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

## **Classificação de Bens**

**Art. 3º** Os bens e itens a serem fornecidos serão enquadrados de luxo, conforme definição disposta no inc. I do *caput* do art. 2º deste regulamento, e ainda conforme critérios a seguir:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## **Vedação à Aquisição de Bens de Luxo**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste regulamento.

**Art. 6º** A Câmara Municipal deverá identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da efetivação da contratação e, conforme o caso, antes da elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

## **Vigência**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 05 de janeiro de 2024.

---

**MÁRCIO DE SOUSA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Canápolis-MG**